PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1.260/2017

Garça, 20 de novembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 067/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 067/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para suplementar e firmar aditamento de valores nos Termos de Colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017 e indicadas abaixo, tendo em vista a dificuldade enfrentadas pelas Entidades executoras em cumprir seus planos de trabalho.

I. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça;
II. Suplementação e aditamento no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça;
III. Suplementação e aditamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Lar dos Velhos "Frederico Ozanan de Garça";
IV. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense;
V. Suplementação e aditamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 97/2017

PROJETO DE LEI N.º ~~067/2017~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUPLEMENTAR E CELEBRAR ADITAMENTO DE VALORES NOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 5.117/2017 E ABAIXO INDICADAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado suplementar e a firmar aditamento de valores nos Termos de Colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017 e indicadas abaixo, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça;
II. Suplementação e aditamento no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça;
III. Suplementação e aditamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Lar dos Velhos "Frederico Ozanan de Garça";
IV. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense;
V. Suplementação e aditamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata a Lei Municipal nº 5.117/2017, juntamente com os valores de suplementados e aditados, nos termos desta Lei, estão estimados no montante de até R$ 1.570.369,50 (um milhão, quinhentos e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais.

Art. 3º Fica mantido às Entidade Assistenciais mencionadas no artigo 1º desta Lei, as condições, responsabilidades e obrigações impostas na Lei Municipal nº 5.117/2017, bem como nos respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 20 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 97/2017, considerado Objeto de Deliberação na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2017.

Secretaria, 27/11/2017.

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 28/11/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 097/2017. PARECER Nº 119/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 97/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar e celebrar aditamento de valores nos termos de colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 97/2017 - PARECER Nº 62/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar e celebrar aditamento de valores nos termos de colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto vem em momento oportuno à esta Casa, visando a suplementação e aditamento à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça (R$ 15.000,00), Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE (R$ 13.500,00), Lar dos Velhos "Frederico Ozanan de Garça" (R$ 10.000,00), Patronato Juvenil Garcense (R$ 15.000,00) e Patrulha Juvenil de Garça (R$ 40.000,00).

Vale ressaltar que através da Lei Municipal nº 5.117, de 29 de março de 2017, foram repassados R$ 1.570.276,00, e com essa suplementação e aditamento serão repassados mais R$ 93.500,00. Totalizando um repasse anual previsto em R$ 1.663.776,00.

Entretanto no artigo 2º do referido Projeto, consta o valor de R$ 1.570.369,50. Para sanar tal problema, propomos uma emenda modificativa, em anexo a esse parecer.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 29 de novembro de 2017.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2017
(de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 97/2017, passa a vigorar com a seguinte Redação:

*"**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata a Lei Municipal nº 5.117/2017, juntamente com os valores de suplementados e aditados, nos termos desta Lei, estão estimados no montante de até R$ 1.663.776,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais."*

S. Comissões, 29 de novembro de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 97/2017 – PARECER Nº 54/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto Autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar e celebrar aditamento de valores nos termos de colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto vem em momento oportuno à esta Casa, visando a suplementação e aditamento à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça (APAE), Lar dos Velhos "Frederico Ozanan de Garça", Patronato Juvenil Garcense e Patrulha Juvenil de Garça.

Com o momento econômico que o nosso país atravessa essa suplementação torna-se extremamente importante às nossas entidades, visando a manutenção dos serviços prestados à nossa comunidade garcense.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 97/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 97/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação. COM EMENDA

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 30/11/2017.

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 15ª SE/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 30/11/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 22/2017

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***01 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar e celebrar aditamento de valores nos termos de colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017 – COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Lei Complementar 28, de 04/05/2017 - a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regras do PREFIS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 30 de novembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 97/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 45ª Sessão Extraordinária, realizada em 01 de Dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 01 de Dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 97/2017 (da Comissão), conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 01 de Dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 01 de Dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 97/2017. PARECER Nº 123/2017

Relatório

De acordo com o vencido na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2017, oferecemos ao Projeto de Lei nº 097/2017, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado suplementar e a firmar aditamento de valores nos Termos de Colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017 e indicadas abaixo, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:*

I. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça;
II. Suplementação e aditamento no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça;
III. Suplementação e aditamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Lar dos Velhos "Frederico Ozanan de Garça";
IV. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense;
V. Suplementação e aditamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça.

***Art. 2º** Os valores de repasses de que trata a Lei Municipal nº 5.117/2017, juntamente com os valores de suplementados e aditados, nos termos desta Lei, estão estimados no montante de até R$ 1.663.776,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais.*

***Art. 3º** Fica mantido às Entidade Assistenciais mencionadas no artigo 1º desta Lei, as condições, responsabilidades e obrigações impostas na Lei Municipal nº 5.117/2017, bem como nos respectivo Termo de Colaboração.*

***Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.*

***Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 01 de dezembro de 2017

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Paulo André Faneco
Membro

Rafael José Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0432/2017

Garça, 05 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 084/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 097/2017, com emenda, de autoria do Prefeito Municipal, na 15ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 01 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 084/2017
PROJETO DE LEI Nº 097/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUPLEMENTAR E CELEBRAR ADITAMENTO DE VALORES NOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 5.117/2017 E ABAIXO INDICADAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado suplementar e a firmar aditamento de valores nos Termos de Colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017 e indicadas abaixo, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça;
II. Suplementação e aditamento no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça;
III. Suplementação e aditamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Lar dos Velhos "Frederico Ozanan de Garça";
IV. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense;
V. Suplementação e aditamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata a Lei Municipal nº 5.117/2017, juntamente com os valores de suplementados e aditados, nos termos desta Lei, estão estimados no montante de até R$ 1.663.776,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais.

Art. 3º Fica mantido às Entidade Assistenciais mencionadas no artigo 1º desta Lei, as condições, responsabilidades e obrigações impostas na Lei Municipal nº 5.117/2017, bem como nos respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 05 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

LEI N.º 5.178/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUPLEMENTAR E CELEBRAR ADITAMENTO DE VALORES NOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 5.117/2017 E ABAIXO INDICADAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado suplementar e a firmar aditamento de valores nos Termos de Colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017 e indicadas abaixo, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça;
II. Suplementação e aditamento no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça;
III. Suplementação e aditamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Lar dos Velhos "Frederico Ozanan de Garça";
IV. Suplementação e aditamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense;
V. Suplementação e aditamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata a Lei Municipal nº 5.117/2017, juntamente com os valores de suplementados e aditados, nos termos desta Lei, estão estimados no montante de até R$ 1.663.776,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais).

Art. 3º Fica mantido às Entidade Assistenciais mencionadas no artigo 1º desta Lei, as condições, responsabilidades e obrigações impostas na Lei Municipal nº 5.117/2017, bem como nos respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 6 de dezembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.179/2017
(De autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.